



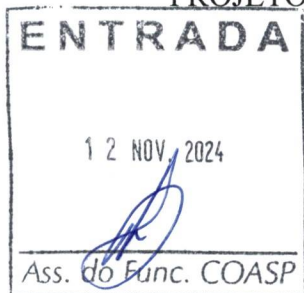
URGENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ 2024.

938/2024

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 156 do R. I.
Palmas 27/11/2024
1º Secretário

Dispõe Acerca da Obrigatoriedade do Plantio de Árvores como Medida de Compensação para o Impacto Ambiental Gerado por Novas Edificações, no Âmbito do Estado do Tocantins e dá outras Providencias.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,

Decreta:

Art. 1º. As construtoras e incorporadoras ficam obrigadas a realizar o plantio de pelo menos uma muda de árvore nativa para cada cinco unidades habitacionais ou comerciais construídas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Na eventual impossibilidade de realizar o plantio das mudas no empreendimento ou adjacências, as construtoras e incorporadoras deverão estabelecer diálogo com a autoridade municipal competente para a identificação de áreas alternativas e adequadas.

Art. 3º. O plantio das árvores será de responsabilidade exclusiva das construtoras e incorporadoras, que deverão assegurar a conformidade com as diretrizes municipais e ambientais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente urbanização e verticalização das cidades têm trazido consigo um aumento significativo na construção de novas unidades habitacionais e comerciais. No entanto, não vemos esta mesma expansão nas áreas verdes, o que pode gerar impactos profundos na qualidade de vida e na saúde ambiental dos nossos municípios.

Diante deste cenário, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade, no âmbito estadual, do plantio de árvores como medida compensatória para o impacto gerado por novas edificações. As árvores desempenham um papel essencial na filtragem de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e partículas em suspensão. Elas também ajudam na absorção de dióxido de carbono (CO₂) e na liberação de oxigênio, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ar.

A Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 27/11/2024
1º Secretário



A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda um mínimo de 12 m² de área verde por habitante, destacando a importância das áreas verdes para a saúde pública e o bem-estar da população.

O fenômeno da "ilha de calor urbana", caracterizado pelo aumento das temperaturas nas áreas urbanas devido à absorção de calor por superfícies construídas, vem se tornando um problema constante. As árvores ajudam a mitigar esse efeito ao fornecer sombra e liberar vapor d'água, reduzindo a temperatura ambiente. Sem a presença adequada de árvores, as temperaturas urbanas podem se elevar, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor. A evapotranspiração das árvores é fundamental para manter a umidade do ar em níveis adequados.

A falta de árvores pode resultar em um ambiente mais seco, que pode irritar as vias respiratórias e contribuir para doenças respiratórias. Portanto, fica evidente que a adoção de medidas compensatórias é fundamental para preservar a qualidade do ambiente urbano e promover a saúde pública. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2024.


JAIR FARIAS
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL

Fls. 04



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4276cd5e9de198ac3f7562bdc7710e15K12465**

Autor: **JAIR FARIAS**

Descrição: **Dispõe Acerca da Obrigatoriedade do Plantio de Árvores como Medida de Compensação para o Impacto Ambiental Gerado por Novas Edificações, no Âmbito do Estado do Tocantins e dá outras Providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jair Farias**
(dep.jair.farias)

Data de Envio:
11/11/2024 11:49:45

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JAIR FARIAS